

NOTA INFORMATIVA

Foi publicado em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 37/2021, que cria uma medida excecional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida.

Destacamos, assim, as principais regras aplicáveis a esta medida:

- **Natureza do apoio:** consiste na atribuição de um subsídio pecuniário, pago de uma só vez, pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. ou Instituto de Turismo de Portugal, I.P, consoante a atividade exercida pelo empregador.

- **Condições de acesso:**
 - a) apresentar, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG para 2020 e inferior à RMMG para 2021;
 - b) ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

- **Valor do subsídio:**
 - ✓ € 84,50 por trabalhador, que na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020 auferia o valor da remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2020.

 - ✓ O subsídio pecuniário por trabalhador, que na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020 auferia o valor da remuneração base declarada entre a RMMG para 2020 e inferior à RMMG para 2021, será de 50 % (€42,25).

- **Pagamento:**

- ✓ Para efeitos de pagamento do subsídio, o empregador deverá proceder a um registo eletrónico – no site do IAPMEI ou Turismo de Portugal, dependendo da atividade do empregador – para recolha da seguinte informação:
 - a) Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
 - b) Indicação do IBAN;
 - c) Indicação da respetiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal;
 - d) Indicação do endereço eletrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.
- ✓ O registo eletrónico deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do deste decreto-lei, sob pena de caducidade do direito ao subsídio pecuniário.
- ✓ O presente diploma entra em vigor no dia 26 de maio.

21 de maio de 2021

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL